

Assunto: Re: RETIF. MD AMBIENTAL - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: 030/2024 - PROCESSO 12301/2024 (LIMPEZA EM VIAS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS)

De: Thiago Pereira De Carvalho <thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br>

Data: 26/09/2024, 14:17

Para: orcamento@mdambiental.com.br

Boa tarde.

Edital suspenso. Vide <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2024/09/26-09-2024-AVISO-DE-SUSPENSAO.pdf>

Atenciosamente,
Thiago Pereira de Carvalho
Pregoeiro
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

Em 25/09/2024 14:06, Thiago Pereira De Carvalho escreveu:

Acuso recebimento.

Conforme artigo 164 e parágrafo único da Lei 14.133/2021, prazo para resposta é de 3 dias úteis.

Limite de prazo para resposta: **27/09/2024**.

Atenciosamente,
Thiago Pereira de Carvalho
Pregoeiro
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

Em 25/09/2024 13:58, orcamento@mdambiental.com.br escreveu:

Segue com o devido anexo

ILMº SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, MINAS GERAIS.

-
TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL: 030/2024

PROCESSO: 12301/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA EM VIAS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS NESTA MUNICIPALIDADE, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

-
MD AMBIENTAL LTDA – CNPJ 27.854.226/0001-06, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosa e tempestivamente, com espeque no art. 164, da Lei nº 14.133/2021, apresentar em anexo a presente impugnação aos termos do edital.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado



R. Queluzita, 34 - sala 617 - Dom Joaquim
CEP 31.920-011 - BH - MG

Ronan Moura Xavier
Engenharia e Documentação

orcamento@mdambiental.com.br

31 99543-3138

De: orcamento@mdambiental.com.br <orcamento@mdambiental.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 25 de setembro de 2024 13:56

Para: 'licitacoes@santaluzia.mg.gov.br' <licitacoes@santaluzia.mg.gov.br>

Assunto: MD AMBIENTAL - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: 030/2024 - PROCESSO 12301/2024 (LIMPEZA EM VIAS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS)

ILMº SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, MINAS GERAIS.

-
TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL: 030/2024

PROCESSO: 12301/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA EM VIAS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS NESTA MUNICIPALIDADE, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

-
MD AMBIENTAL LTDA – CNPJ 27.854.226/0001-06, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosa e tempestivamente, com espede no art. 164, da Lei nº 14.133/2021, apresentar em anexo a presente impugnação aos termos do edital.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado



R. Queluzita, 34 - sala 617 - Dom Joaquim
CEP 31.920-011 - BH - MG

Ronan Moura Xavier
Engenharia e Documentação

orcamento@mdambiental.com.br

31 99543-3138



**ILMº SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA,
MINAS GERAIS.**

TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL: 030/2024

PROCESSO: 12301/2024

licitacoes@santaluzia.mg.gov.br

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA EM VIAS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS NESTA MUNICIPALIDADE, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

MD AMBIENTAL LTDA – CNPJ 27.854.226/0001-06, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosa e tempestivamente, com espede no art. 164, da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

1. IMPUGNAÇÃO

Aos termos do edital, fundamentada nas razões, de fato e de direito, a seguir aduzidas:

2. DA TEMPESTIVIDADE

Estando prevista a entrega dos envelopes de habilitação e proposta para o dia 30 de setembro de 2024, o 3º (terceiro) dia útil que o antecede finda no dia 25 de setembro de 2024, portanto, a presente impugnação é rigorosamente tempestiva.

3. DAS RAZÕES, DE FATO E DE DIREITO, DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, é importante ressaltar que o edital de licitação é um ato administrativo vinculado, ou seja, espécie de ato administrativo ao qual a lei estabelece requisitos e condições para sua realização.

O objetivo primordial da licitação visa a participação do maior número de licitantes, dentro da mais absoluta obediência aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade em obediência à disposição irrelegável contida no inciso XXI, do Art. 37, da Carta Magna e, sobretudo, garantido a todos os interessados rigorosa observância do princípio constitucional da isonomia, bem como os demais princípios e determinações esculpidas no art. 3º, § 1º e inciso I, da Lei nº 8.666/93, vedando a inclusão no ato convocatório de qualquer exigência impertinente que, de algum modo, possa restringir, frustrar e comprometer o caráter competitivo da licitação.

Assim, na prática de atos vinculados o Administrador Público não pode agir discricionariamente, mas deverá sujeitar-se às estipulações legais ou regulamentares, e delas não poderá afastar ou desviar sem viciar irremediavelmente a ação administrativa. Nesse sentido é a lição do saudoso doutrinador Hely Lopes Meirelles¹:

“Atos vinculados ou regrados são aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e as condições de sua realização. Nessa categoria de atos, as imposições legais absorvem, quase que por completo, a liberdade do administrador, uma vez que sua ação fica adstrita aos pressupostos estabelecidos pela norma legal para a validade da atividade administrativa. Desatendido qualquer requisito, compromete-se a eficácia do ato praticado, tornando-se passível de anulação pela própria Administração, ou pelo Judiciário, se assim requerer o interessado.”


¹ *Direito Administrativo Brasileiro*, 2000, p.149.

Seguindo tais premissas, a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e os contratos administrativos, estipulou não só a forma sob a qual devem ser elaborados os editais de licitação, como também quais as exigências ou condição que podem nele estar contida.

Em razão disso, não cabe ao administrador optar pela inclusão, ou não, de certas cláusulas ou condições editalícias e de execução, sob pena de estar desatendendo a uma imposição legal que restringe a sua liberdade de atuação.

4. DAS RAZÕES, DE FATO E DE DIREITO, DO RECURSO

- 4.1. Participação de microempresas e empresas de pequeno porte: O presente edital é contrário ao regulado pela nova lei de licitações: O artigo 4º, § 1º da Lei nº 14133, diz: os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 não se aplicam às licitações e contratos cujo valor individual exceda o limite máximo estabelecido para o enquadramento como empresa de pequeno porte - EPP. Desta forma o edital necessita de retificação aos termos da lei.
- 4.2. Varrição: Identificamos que o custo do motorista diverge da convenção coletiva dos trabalhadores da limpeza urbana, determinado pelo sindicato da categoria. Solicitamos a retificação do valor.
- 4.3. Qualificação técnica:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA / MG SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
OBJETO:	OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA EM VIAS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA					REFERÊNCIA: SUDECAP: 01/2024 SINAPI: 06/2024 SBC: 07/2024 EMOP: 06/2024 EMBASA: 01/2024		
ITEM	REFERÊNCIA	CODIGO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO COM BDI	VALOR TOTAL COM BDI	
1 VARRIÇÃO EM VIAS E OUTROS LOGRADOUROS								
1.1	COMPOSIÇÃO	CP-01	VARRIÇÃO MANUAL	EQUIPE	120,00	R\$ 57.826,13	R\$ 73.774,58	R\$ 16.002.342,24
1.2	COMPOSIÇÃO	CP-ÔNIBUS	MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, MOTOR DIESEL INCLUSIVE MOTORISTA - BASEADO NA COMPOSIÇÃO EMOP 19.004.0035-D	H	4.224,00	R\$ 213,28	R\$ 272,11	R\$ 9.852.949,60
2 ROÇADA MANUAL, MECÂNICA E CAPINA COMPLEMENTAR								
2.1	COMPOSIÇÃO	CP-02	ROÇADA MANUAL, MECÂNICA E CAPINA COMPLEMENTAR	EQUIPE/MÊS	120,00	R\$ 84.765,02	R\$ 108.143,22	R\$ 1.149.392,64
3 LIMPEZA DE BOCA DE LOBO								
3.1	COMPOSIÇÃO	CP-03	LIMPEZA DE BOCA DE LOBO	EQUIPE	12,00	R\$ 59.842,46	R\$ 76.347,01	R\$ 12.977.186,40
4 SERVIÇOS COMPLEMENTARES								
4.1	SINAPI	102498	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO) AF_05/2021	M	3.000.000,00	R\$ 1,60	R\$ 2,04	R\$ 918.164,12
5 ADMINISTRAÇÃO LOCAL								
5.1	COMPOSIÇÃO	CP-ADM	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	LN	1,00	R\$ 867.505,76	R\$ 1.106.763,85	R\$ 6.123.840,00
5.2	SUDECAP	01.10.02	BANHEIRO QUÍMICO E REBOQUE PARA TRANSPORTE DE BANHEIRO QUÍMICO	MÊS	48,00	R\$ 1.003,05	R\$ 1.279,69	R\$ 1.168.188,97
							R\$ 31.187.721,73	R\$ 61.425,12

12.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de 50%, a apresentação de diferentes atestados executados de forma concomitante. Considerando-se o §1º do artigo 67 da Lei 14.133/2021, a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Para fins desta licitação, considerar-se-á como parcela de maior relevância o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado para a contratação, perfazendo o valor de R\$ 7.796.930,4325

O edital é confuso em sua exigência de comprovação técnica, é necessário sua retificação e indicação dos serviços a serem exigidos para comprovação. O presente edital também não exige a apresentação da certidão de registro da licitante junto a entidade de classe. Necessita reformulação.

- 4.4. Documentos necessários nos processos da Nova Lei de Licitações: O presente edital contraria o rol de documentos e informações mínimas aos procedimentos licitatórios, e não disponibilizou os seguintes documentos: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e MATRIZ DE RISCO. É necessária a retificação do presente edital para divulgação destes documentos.

- 4.5. Consta no processo que as atividades serão realizados de segunda-feira à sábado, portanto 26 dias, entretanto é divergente da CPU disponibilizada que considera somente 22 dias. Necessita de revisão.
- 4.6. Capina/Roçada: O TR indica a utilização de 12 equipes, considerando 12 meses, seriam 144 equipes. Entretanto, na PQ é previsto para os 12 meses somente 120 equipes. Pedimos que seja revisado o item em questão.
- 4.7. Roçadeira: A quantidade de roçadeira (1 unidade) é insuficiente para cada turma. É preciso considerar pelo menos mais 1 equipamento na condição de reserva. Necessário rever este item.
- 4.8. Área de Canteiro: Este edital necessita de retificação, uma vez que não foi indicado local e a infraestrutura necessária para a instalação do canteiro. A ausência desta informação prejudica a formalização de proposta assertiva para o item. Pedimos revisão e indicação das informações.
- 4.9. Vale Transporte: Na composição indica a quantidade de Vales para apenas 22 dias, quando o correto seriam 26 dias. Necessário revisar a composição ou esclarecer o motivo.
- 4.10. Varrição: Não foi identificado na composição o veículo para recolhimento do resíduo da varrição. Será necessária a utilização deste veículo sob responsabilidade da contratada? Se sim, é necessária a revisão da composição. Se não, a responsabilidade deste recolhimento será da contratante?

5. DO PEDIDO



Diante do exposto, a MD requer seja acolhida a presente Impugnação, a fim de que seja devidamente retificado o Edital para sanar as cláusulas que ainda impõem dúvidas para os licitantes ou se encontram equivocadas, impactando, de forma indevida, a formulação das propostas.

Sendo o que havia para o momento, a MD aguarda o deferimento de sua Impugnação ao Edital e se coloca, desde já, à inteira disposição desta Comissão.

Belo Horizonte/MG, 25 de setembro de 2024

LUDMILA MARINHO
DINIZ:07401391694

Assinado de forma digital por LUDMILA
MARINHO DINIZ:07401391694
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=31375316000191,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
A1, cn=LUDMILA MARINHO
DINIZ:07401391694
Dados: 2024.09.25 13:53:22 -03'00'

MD AMBIENTAL LTDA
CNPJ nº 27.854.226/0001-06
Ludmila Marinho Diniz
Diretora